

12/01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 87

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.292-C, DE 1995

(Deputado Felipe Francischini)

Dá nova redação ao § 1º do art. 15 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1.292/1995:

“Art. 15.....
.....

§ 1º O edital pode estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira de licitante individual, e, motivadamente, dispensar esse acréscimo, a critério da Administração Pública.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

No art. 15, § 1º, o Substitutivo estabelece para o consórcio acréscimo de até 30% sobre o valor exigido em termos de habilitação econômico-financeira em comparação com o licitante individual. Além disso, esse acréscimo deve ser estabelecido de forma motivada no edital.

A emenda proposta visa estabelecer lógica contrária quanto à necessidade de motivação, ou justificativa, para exigir-se valor superior na habilitação econômico-financeira de consórcio em comparação com licitante individual, tornando regra a exigência, com piso de 10% e teto de 30%, passando a dispensa do acréscimo a ter caráter motivado. Essa inversão objetiva estabelecer garantias mínimas para que as

empresas integrantes do consórcio tenham condições financeiras e, conseqüentemente, operacionais de cumprir o objeto da licitação e do contrato público estabelecido no edital, evitando, assim que possam vir a se associar de forma irresponsável sob a ótica econômica de modo a frustrar o caráter competitivo do certame frente a um licitante individual.

Com essa modificação do dispositivo haverá ganho de competitividade, amparado pelo princípio da competição – baseado no princípio da livre concorrência, art. 170, IV da Constituição Federal – assegurado no art. 9º, I, “a” do próprio Substitutivo, que veda ao agente público a prática de situações que prejudiquem ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Dessa forma, sugiro que seja dada nova redação ao art. 15, § 1º, do Substitutivo.

Plenário, em / / 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

FELICIANO LATERGA

~~VICE LÍDER PSL~~

Delegado
WALLIN

AFCISO MOTA

[Handwritten signature]
PDT

P. J. D.
FABIO TRAD

[Handwritten signature]
JOSE NELTO

AV. Cláudio Bezerra AVANTE
CHICARINHO S. MARTINS